

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO EM FERIADOS NO

SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG 10.235.747-X e do CPF 825.583.538-53, representando os(as) funcionários(as) e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, neste ato representando as empresas do Shopping Território do Calçado de Jaú

Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº. 11.603, de 05 de dezembro de 2007, ora transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR) e as cláusulas da **Convenção Coletiva da Categoria**, nesta data acordam a seguinte redação para o trabalho em FERIADOS no SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta cláusula tem o intuito de alertar para o cumprimento da **carga horária pactuada de 6 (seis) horas por turno**. Para tanto, os funcionários que cumprirem jornada de 6 horas ininterruptas deverão receber no mínimo o valor correspondente ao piso da categoria integral vigente, ficando as horas que ultrapassarem esse limite como horas extraordinárias.

1. Ao ultrapassar o limite de 4 (quatro) horas diárias deverá haver um intervalo para descanso de 15 minutos.
2. Não poderá ser exigido dos empregados turno de 8 (oito) horas ininterrupto sem a concessão do intervalo para descanso de no mínimo de 1 (uma) hora.
3. Caso haja necessidade de realização de horas extras, estas não poderão ser superior ao limite de 2 (duas) horas diárias e nem superior a 10 (dez) horas semanais, com o acréscimo do percentual (%) previsto na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria.
4. O intervalo entre jornadas de trabalhos, ou seja, de um dia para o outro, é de no mínimo 11 (onze) horas.

Em conformidade com a Lei acima mencionada o Funcionário poderá trabalhar 2 (dois) domingos seguidos e obrigatoriamente descansar no TERCEIRO, sendo certo que nos domingos trabalhados terá direito ao descanso semanal antecipado no decorrer da semana, mesmo que tenha feriado nesta. Caso o feriado coincida com o domingo prevalece às regras do feriado.

PARA ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS AS EMPRESAS DEVERÃO REQUERER A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO INTERESSADO ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO DE REQUERIMENTO AO SINCOMERCIO (DISPONIVEL NO SITE DA ENTIDADE), COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTERIOR AO FERIADO SOLICITADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: As empresas, signatárias da presente Convenção Coletiva, COMPROMETEM-SE:

A pagar, para os(as) empregados(as) que trabalharem nos feriados, uma diária de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais), além das comissões sobre as vendas realizadas na data, estando já incluído naquele valor o do vale refeição.

1. Quando trabalhar em feriados, o empregado terá direito ao descanso semanal antecipado ou, na pior das hipóteses, poderá descansar até último dia do mês do feriado em pauta trabalhado.
2. Em caso de horas extras realizadas nos feriados poderá haver compensação destas, desde que dobradas e que haja entendimentos entre as partes, e quitadas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias. Os

empregadores, para controle das horas extras e compensações, ficam obrigados a fazer constar no Recibo de Pagamento ou em outro documento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantida todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva do Trabalho entre os SINDICATOS DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP, assim como demais normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: A(s) empresa(s) que não cumprirem as regras estabelecidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho ESPECÍFICA ficarão sujeitas a multa de 30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP, para cada feriado, cujo valor será entregue ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP e este reverterá em favor dos empregados constantes da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

Frisa-se, que além da multa, a empresa fica sujeita as penalidades da Lei, assim como Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: As empresas que se instalarem no empreendimento SHOPPING TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ/SP, posteriormente a assinatura desta CONVENÇÃO COLETIVA, ficam obrigadas ao cumprimento das cláusulas presentes, passando também a fazer parte automaticamente desta CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS.

PARAGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO EMPREENDIMENTO TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ, cadastrada no CNPJ 05.063.220/0001-88, com sede na Avenida Totó Pacheco, 1647, 2ª Zona Industrial, Jaú/SP, representada por seu Presidente, Sr. JOÃO VALDIR SORRATINI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 14.810.928, cadastrado no CPF 032.089.278-60, **NESTE ATO SE OBRIGA, a fornecer no prazo de 15 (quinze) dias aos Sindicatos Convenentes os dados de cada nova empresa.** Outrossim, caso haja infrações cometidas nesse sentido, ou seja, o não fornecimento dos dados de cada nova empresa que vier a se instalar no empreendimento, a ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO EMPREENDIMENTO TERRITÓRIO DO CALÇADO DE JAÚ responderá solidariamente com a empresa nova nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva para o Trabalho em Feriados.



CLÁUSULA SEXTA: Estão incluídos nesta CONVENÇÃO COLETIVA os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, ficando proibido, pela presente Convenção, o trabalho nos seguintes feriados:

1. Sexta- Feira Santa (2013)
2. 25 de Dezembro (Natal)
3. 1º de Janeiro

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja alterações com referencia a trabalhos em feriados pelos Órgãos Competentes, a presente Convenção será aditada.

CLÁUSULA SETIMA: As empresas representadas nesta Convenção Coletiva deverão, no que tange as contribuições descontadas dos empregados, efetuarem o devido repasse a Entidade, pois a retenção destes valores serão considerados indébitos, assim como observar e respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: A presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA O TRABALHO EM FERIADOS terá validade fixada para o período de 21/11/2012 a 31/08/2013.

Os efeitos da presente terão validade até a celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, caso esta ultrapasse a data limite (31/08/2013).

DISPOSIÇÕES FINAIS:

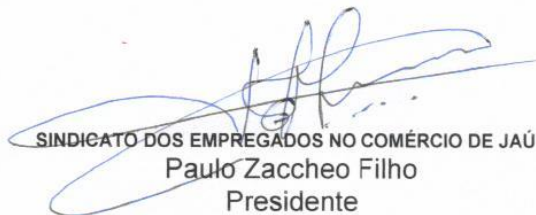
1. As empresas deverão estar atualizadas com suas obrigações perante as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva.
2. Para eventual solução de conflito que venha a surgir e visando o aprimoramento e um melhor relacionamento entre as Entidades Profissionais com referencia a Empregados e Empregadores, acordam neste ato o seguinte: **Comunicação Prévia:** na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias sobre descumprimentos da legislação vigente ou desta Convenção Coletiva e outras Convenções Específicas assinadas, a Entidade representante do empregados se obriga a comunicar a Entidade representante da categoria econômica para que no prazo de 5 dias preste assistência e acompanhe a sua representada com a finalidade de solucionar o assunto surgido; em caso do não atendimento dentro do prazo estipulado a entidade profissional encaminhará as repartições

competentes assim como a Justiça do Trabalho, para que seja sanado o conflito que não houve a possibilidade de acordo.

3. Fica eleito o **Fórum da Justiça do Trabalho de Jaú**, para dirimir eventuais questões oriundas desta Convenção Coletiva.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, depois de devidamente protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego.

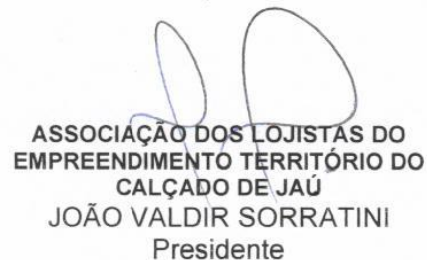
Jaú, 21 de novembro de 2012.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
Paulo Zaccheo Filho
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO
EMPREENDIMENTO TERRITÓRIO DO
CALÇADO DE JAÚ
JOÃO VALDIR SORRATINI
Presidente